



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 00760123520088060001

MARITIMA SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ALMIR GONCALVES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, como se verifica nos cálculos apresentados pelo autor, novamente o mesmo vem incorrendo em equívocos.

Conforme se observa na peça de objeção (fls. 268/273) o Réu apresenta o cálculo correto, contudo o autor vem tumultuando o processo, apresentando a cada oportunidade um cálculo novo.

Nota-se Excelência que o autor em sua manifestação à Impugnação, faz remissão ao cálculo apresentado pelo contador em fls. 174/175, contudo, basta uma simples análise que se percebe o **somatório das custas processuais como devidas ao autor**, o que está errado:

mai-09	Atual. Monetária	R\$					
	SOMA	R\$	12.150,00	+	R\$	1.427,16	R\$ 13.577,16
	Total dos Juros legais - 1,00% ao mês sobre o total corrigido (248 dias) =	R\$					R\$ 1.122,38
	SUB TOTAL						R\$ 14.699,53
	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 15%						R\$ 2.204,93
	CUSTAS PROCESSUAIS						R\$ 786,14
	TOTAL						R\$ 17.690,60
	ADDEDUZIR VALOR DEPOSITADO À FL. 149 EM 04/06/09						R\$ 16.516,22
	DIFERENÇA DEVIDA EM 04/06/2009						R\$ 1.174,38

Ora Exa., excelência o autor apresenta cálculos atualizando o cálculo da contadoria, diga-se de passagem, equivocado, ante a inclusão das custas processuais, como se fosse tudo devido a este, o que não é.

Ademais, conforme se verifica em fls. 274/280, as custas finais já foram devidamente pagas e informadas nos autos.

Assim, por todo o exposto, vem o réu informar que não concorda com os novos cálculos apresentados pelo autor em fls. 284/287, pugnando desde já, pela procedência da peça Impugnatória apresentada, para que se reconheça o excesso de execução, devolvendo à seguradora a monta bloqueada a maior, como forma de inteira justiça.

Caso assim não se entenda, diante da divergência de cálculos apresentados pelas partes, sejam os autos remetidos a contadoria para apuração da correta quantia referente ao saldo remanescente, caso haja, levando em consideração os termos estipulados por este Douto Juízo;

E, em consequência, a abertura de prazo para manifestação das partes, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 6 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14752